

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



CONTRATO Nº 20239002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230103001

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE Contratação da ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE PARAMOTI

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.753.773/0001-49, pessoa jurídica de direito público, com sede na LOC CENTRO ADMINISTRATIVO, S/N, BLOCO A, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA, Ordenador(a) de Despesas, e do outro a ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 13.172.157/0001-46, estabelecida na Rua Rochael Moreira, ° 38, sala 01, Centro, São Luis do Curu Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.172.157/0001-46, por meio de seu representante legal Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 962.549.393-04 e OAB/CE Nº21.009, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei 14.039/2020, Lei nº 14.133/21 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAMOTI .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” e §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e” da mesma Lei de Licitações, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para execução das atividades seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000017	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI a) Assessoria e Consultoria Jurídica junto a	MÊS	12,00	7.000,000	84.000,00

RUA: 02, BLOCO A, S/N, CONJUNTO PREF. ARACI SANTOS

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



Presidência da Câmara Municipal, especialmente na elaboração dos atos normativos de competência do Chefe do Poder Legislativo, e expedientes que dependa da análise jurídica. b) Assessoramento na elaboração de projetos de leis e resolução de competência privativa da Presidência e da Mesa Diretora, com as respectivas justificativas. c) Emissão de pareceres técnico-jurídicos à Chefia do Legislativo Municipal, sobre as proposições legislativas que tramitam na Câmara Municipal, especialmente quanto ao juízo de admissibilidade das proposições legislativas, e as Comissões Permanentes e Temporárias sobre as matérias submetidas à sua análise. d) Assessoria e consultoria na análise dos projetos de leis, resolução e dos vetos. e) Assessoria no acompanhamento do processo legislativo das proposições em tramitação no Poder Legislativo, com a emissão de esclarecimentos que se fizerem necessários aos órgãos parlamentares (Plenário e Comissões Permanentes ou especiais), através parecer escrito ou verbal, visando dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos. f) Assessorar a Ouvidoria da Câmara Municipal no cumprimento dos prazos e a classificação correta da manifestação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. g) Assessoramento na elaboração e no acompanhamento de consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, referente as matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal. h) Participação em audiências públicas e internas, com vereadores e servidores, assessorando nas fases internas de coleta de dados para elaboração das minutas que se fizerem necessários. i) Assessoria ao setor jurídico da Câmara Municipal, auxiliando nos atos de sua competência.
* Valor correspondente a 08 (oito) horas técnicas mensais, conforme tabela de honorários da OAB/CE.

VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, mensalmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das atividades e ações realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

RUA: 02, BLOCO A, S/N, CONJUNTO PREF. ARACI SANTOS





As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:
Exercício 2023 Atividade 9901.010310001.2.115 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas ,
Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 84.000,00

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal 14.133/21.

As obrigações e direitos das partes se estendem até o deslinde da(s) ação(ões) proposta(s) e/ou acompanhada(s) pela Procuradoria e o consequente recebimentos dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, com base na variação acumulada, durante o período, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou , caso esse venha a ser excluído, por outro equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de PARAMOTI, Estado de Ceará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim, justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

RUA: 02, BLOCO A, S/N, CONJUNTO PREF. ARACI SANTOS

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



PARAMOTI-CE, 10 de Janeiro de 2023

ASSINATURA: *Sergio Oliveira*
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CNPJ(MF) 00.753.773/0001-49
CONTRATANTE

[Signature]
ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 13.172.157/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*
009.437.023-05

2. *Benedite Saraiva Gomes*
881.30479320



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230103001

CONTRATO Nº.....: 20239002

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 2023060101-INEX

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAMOTI

VALOR TOTAL.....: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 9901.010310001.2.115 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 84.000,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2023



ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti